



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 222, de 11 de setembro de 1991.

Autoriza a compra e cedência de aparelhos de Fax à Empresa Britanite S/A - Indústrias Químicas. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a comprar para a cedência à Empresa Britanite S/A - Indústrias Químicas, 02 (dois) aparelhos de Fax, para instalação no escritório de Caçapava do Sul e Porto Alegre.

Art. 2º- A cedência de que trata o artigo 1º ficará condicionado a transferência do faturamento total da empresa por Caçapava do Sul, e prazo limitado ao tempo que a empresa cessar o mesmo no município.

Art 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, utilizando-se como recurso a maior arrecadação prevista para o presente exercício financeiro, na rubrica de nº 4.3.1.2.00 - Contribuições para Despesa de Capital do Departamento de Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 1.300.000,00, para compra dos referidos equipamentos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 10 de setembro de 1991.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.